



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de setembro de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----

DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----

DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----

DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----

DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----

DRA.JULIA GELLI -----Procuradora-----

**1. PROCESSO Nº 122/2018 -** Jogo: Sampaio Correa F.C (MA) X E.C Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 04 de julho de 2018 – Copa do Nordeste – **Denunciado:** Guilherme Cortizo Bellintini, Presidente do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Oliveira Freitas, redistribuído para Dr. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao Guilherme Cortizo Bellintini, Presidente do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258, § 1º do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia Dr. Paulo Máximo Rubens, que apresentou prova de áudio pelo celular.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 134/2018** - Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X EC Iranduba da Amazonia (AM) - categoria amadora, realizado em 08 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1–  
**Denunciado:** Ferroviária Futebol S/A, incurso no Art. 206 do CBJD.-  
**AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o Ferroviária Futebol S/A, em R\$300,00 reais, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

**O Ferroviária Futebol S/A não apresentou defesa.**

**3. PROCESSO Nº 135/2018** - Jogo: Luverdense EC (MT) X Operário Ferroviário EC (PR) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C– **Denunciado:** Pablo Ricardo de Souza, atleta da Luverdense EC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Pablo Ricardo de Souza, atleta da Luverdense EC, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do Luverdense E.C Dra. Barbara Petrucci.**

**4. PROCESSO Nº 136/2018** - Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X Joinville EC (SC) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C – **Denunciados:** Gustavo Brandenburg, atleta do Joinville EC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Tiago Ulisses Aparecido Eugenio Cabral, atleta do Joinville EC, incurso no Art. 243-F§1º do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Gustavo Brandenburg, atleta do Joinville EC, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, suspender por 04 jogos mais a multa de R\$2.000,00 reais, Tiago Ulisses Aparecido Eugenio Cabral, atleta do Joinville EC, por infração Art. 243-F§1º do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

**Funcionou na defesa do Joinville E.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD e requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.**

**5. PROCESSO Nº 137/2018** - Jogo: GE Brasil (RS) X Avaí FC (SC) - categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2018 –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Campeonato Brasileiro-Série B- **Denunciado:** Edson Luiz Martins dos Santos, atleta do GE Brasil, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.-  
**AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao Edson Luiz Martins dos Santos, atleta do GE Brasil, incurso no Art. 254§2º do CBJD”.

**O G.E Brasil apresentou defesa escrita.**

6. **PROCESSO Nº 138/2018** - Jogo: CA Paranaense (PR) X Grêmio F. Portoalegrense (RS) categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2018- Campeonato Brasileiro- Série A- **Denunciados:** CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD; Grêmio F. Portoalegrense, incurso no Art. 206 do CBJD; Luiz Sallim Emed, Presidente do CA Paranaense, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Mario Celso Petraglia, Presidente do Conselho Deliberativo do CA Paranaense, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00, o Clube Atlético Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$2.000,00 o Grêmio F. Portoalegrense, por infração ao Art. 206 do CBJD; aplicar a pena de advertência ao Luiz Sallim Emed, Presidente do CA Paranaense, por infração ao Art. 258§1º do CBJD; por maioria de votos suspender por 15 dias Mario Celso Petraglia, Presidente do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Conselho Deliberativo do CA Paranaense, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Flavio Boson e Dr. Eduardo Mello que o advertia. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

**Funcionou na defesa do Grêmio F. Portoalegrense Dr. Marcelo Mendes.**

**Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Mario Bittencourt, que apresentou prova de DVD , prova documental e requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.**

- 7. PROCESSO Nº 139/2018 - Jogo: Paysandu SC (PA) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Adilson Carlos Tavares Filho, atleta do Sampaio Correa FC, incurso nos Arts. 258§2º inciso II e 243-C n/f do Art. 184 todos do CBJD; Paulo Roberto dos Santos, técnico do Sampaio Correa FC, incurso nos Arts. 258§2º inciso II e 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.****

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Adilson Carlos Tavares Filho, atleta do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II e por unanimidade de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art. 243-C n/f do Art. 184 todos do CBJD; absolver Paulo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Roberto dos Santos, técnico do Sampaio Correa FC, quanto à imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, e aplicar a advertência, por infração ao Art.258- B, § 1º do CBJD.

**Funcionou na defesa do Sampaio Correa F.C Dr. Douglas Daumeree Junior, que apresentou prova de DVD,**

**depoimento pessoal do Técnico e requereu lavratura de acórdão.**

**A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.**

- 8. PROCESSO Nº 140/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A– **Denunciados:** Leandro Vilela Sales Teixeira, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Luciano Gusso Pinto, auxiliar técnico do Paraná Clube, incurso nos Arts.258-B e 258§2º inciso II n/f do Art. 184 todos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello**  
**Resultado: “Retirado de Pauta”.**

- 9. PROCESSO Nº 141/2018** - Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Santa Cruz FC (PE) - categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Santa Cruz FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Operário Ferroviário EC, incurso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

no Art. 213 inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado: “Retirado de Pauta”.**

**10.PROCESSO Nº 142/2018** - Jogo: São Paulo FC (SP) X Ceara SC (CE)  
- categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2018 –  
Campeonato Brasileiro- Série A- **Denunciados:** São Paulo FC, incurso  
no Art. 206 do CBJD; Ceara SC, incurso no Art. 206 do CBJD; Leandro  
Carvalho da Silva, atleta do Ceara SC, incurso no Art. 258§2º inciso II  
do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$1.000,00 o São Paulo  
FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Relator e  
Auditor Dr. Mauricio Neves, que o multava em R\$2.000,00; por  
unanimidade de votos, multar em R\$200,00 o São Paulo FC, por  
infração ao Art.191 do CBJD, **totalizando o valor da multa de  
R\$1.200,00;** multar em R\$2.000,00, o Ceara SC, por infração ao Art.  
206 do CBJD; suspender por 01 partida, Leandro Carvalho da Silva,  
atleta do Ceara SC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD. **O  
pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no  
prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223,  
do CBJD,**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do São Paulo Futebol Clube Dr. Tiago Amaro.**

**Funcionou na defesa do Ceará S.C Dra. Barbara Petrucci.**

**11.PROCESSO Nº 143/2018** - Jogo: Botafogo FC (SP) X Botafogo FC (PB) categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C- **Denunciados:** Botafogo FC (PB), incurso no Art. 206 do CBJD; Botafogo FC (SP), incurso no Art. 213 inciso II (por 02 vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD; Décio Paschalini Neto, dirigente do Botafogo FC (SP) incurso no Art. 258 do CBJD;.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Botafogo FC (PB), por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$3.000,00 o Botafogo FC (SP), por infração ao Art. 213 inciso do CBJD, contra os votos do Relator que o multava em R\$1.000,00 e do Auditor Dr. José Nascimento que o absolvía; por unanimidade de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art.213, por maioria de votos suspender por 15 dias Décio Paschalini Neto, dirigente do Botafogo FC (SP) incurso no Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que o absolvía; por unanimidade de votos absolver, Fabio Alves da Silva, atleta do Botafogo FC (PB) quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C (SP) Dr. Anselmo Santana, que apresentou prova de DVD.**

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C (PB) Dra. Barbara Petrucci**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.